

**DECRETO Nº 10.765 DE 16 DE MARÇO DE 2020.**

**Decreta medidas destinadas ao enfrentamento do Coronavírus / COVID-19. -**

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no artigo 90, incisos VIII e XIII, c.c. o artigo 117, todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré,

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavirus (COVID-19);

**Considerando** a Portaria nº 188/GM/MS de 04 de fevereiro de 2020, que DECLARA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavirus (2019-nCoV);

**Considerando** a Portaria nº 356/GM/MS de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavirus (COVID-19);

**Considerando** a necessidade de conter propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde;

**Considerando** a reunião do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavirus (COVID-19) realizada aos 14 de março de 2020;

**Considerando** a edição do Decreto Estadual n.º 64.862 de 13 de março de 2020;

**Considerando** a nota Conjunta Secretaria da Educação de São Paulo (SEDUC-SP), União dos Dirigentes Municipais de São Paulo (UNDIME-SP), Associação Paulista de Municípios (APM), Associação dos Prefeitos do Estado de São Paulo (APREESP), Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de São Paulo (SIEEESP) e Conselho Estadual de Educação;

**Considerando** a reunião da Secretaria de Saúde no mês de Janeiro de 2020 para prevenção e preparação dos funcionários em relação ao Coronavirus;

**DECRETO Nº 10.765/2020**  
**FOLHA Nº 02**

**Considerando** a publicação da Resolução nº 1195/2020/MPSP e o Comunicado CSM 13/3 do Conselho Superior da Magistratura;

**Considerando** a edição do Decreto Municipal nº 10.763 de 13 de março de 2020 e do Decreto Municipal nº 10.764 de 14 de março de 2020.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica suspensa a autorização para missão de representação da Prefeitura Municipal de Sumaré e viagens de servidores para fora do Município, bem como a autorização aos servidores para participarem de cursos presenciais externos.

**Art. 2º** - Todos os Servidores integrantes dos quadros desta Municipalidade bem como aqueles terceirizados que lhe prestem serviços deverão comunicar à sua Chefia Imediata eventual viagem destinada aos locais de risco, assim definidos pelas autoridades sanitárias.

**Parágrafo único:** Quando de seu retorno, caso apresente sintomas do Coronavírus – COVID-19, deverão procurar uma Unidade de Saúde para avaliação e exames. Caso haja recomendação médica pelo afastamento das atividades laborais, o servidor deverá encaminhar através de terceiros ou por meio eletrônico o atestado médico no SESMT, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, para fins de anotação em prontuário e orientações quanto ao posterior retorno ao trabalho.

**Art. 3º** - No mesmo sentido, os funcionários públicos ou terceirizados à serviço da Prefeitura Municipal de Sumaré, que tenham apresentado sintomas do Coronavírus – COVID-19 ou mantido contato com pessoas que tenham apresentado os sintomas, deverão ser encaminhados à Autoridade Sanitária / Unidade de Saúde.

**Parágrafo Único** - A pessoa abrangida pela hipótese prevista no *caput* deste artigo deverá comunicar tal fato imediatamente à SMARH, para análise e eventuais providências.

**Art. 4º** - Servidores públicos municipais com mais de 60 (sessenta) anos de idade podem solicitar de forma individual ao Secretário titular de sua Pasta a autorização para que realizem suas atividades laborais a partir de sua residência (home office).

**DECRETO Nº 10.765/2020**

**FOLHA Nº 03**

§ 1º – Os servidores somente poderão se valer da atividade prevista no *caput* deste artigo após a expressa autorização do Secretário Municipal em seu requerimento.

§ 2º - Na impossibilidade de realização de suas atividades laborais em sua residência, poderão as férias serem adiantadas.

**Art. 5º** - Os servidores públicos municipais devem, preferencialmente, desenvolver suas atividades laborais em suas residências, evitando dessa forma a propagação e alastramento do vírus.

§ 1º - As atividades laborais realizadas à distância deverão ser atestadas por seu superior imediato, evitando possíveis descontos na folha de pagamento.

§ 2º Fica autorizada a readequação de horários de trabalho, mediante autorização do gestor da pasta, para fins de evitar a propagação da doença.

§ 3º - Não se enquadra nos parágrafos acima os serviços de atendimento essenciais do Município.

**Art. 6º** - Afastado o diagnóstico do caso suspeito, interrompe-se imediatamente o afastamento do servidor aqui previsto.

**Art. 7º** - Fica recomendado às pessoas afastadas nos termos destes artigos que permaneçam em suas residências e não se ausentem do Município.

**Art. 8º** - Ficam suspensos os prazos processuais e administrativos no âmbito da Prefeitura Municipal de Sumaré, inclusive, a protocolização de novos requerimentos, à exceção de casos de urgência e emergência.

**Art. 9º** - As ações ou omissões que violem o disposto neste ato sujeitará o autor às sanções penais, civis e administrativas.

**Art. 10** - As escolas da rede pública municipal de ensino manterão o fornecimento da merenda escolar àqueles alunos que estiverem nas Unidades Escolares.

**DECRETO Nº 10.765/2020**  
**FOLHA Nº 04**

**Art. 11** – Fica permitido a mudança do calendário escolar e/ou recesso.

**Art. 12** - Abrigos e entidades que comportem pessoas que se enquadrem no grupo de risco deverão ter suspensas as visitas.

**Art. 13** – Nos termos dos artigos 315 e seguintes da Lei nº 4967/2010, bem como nos termos do artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal, ficam autorizadas providências para a contratação temporária de profissionais da área da Saúde.

**Art. 14** – Recomenda-se que se avalie a possibilidade de adiamento ou redesignação de atos processuais no âmbito do Município de Sumaré, como audiências públicas, audiências para oitivas de pessoas, reuniões e outros em que haja contato com grande número de pessoas.

**Art. 15** – Fica obrigatório o uso de máscara para pessoas que apresentem sintomas do Coronavírus – COVID-19.

**Art. 16** – Hospitais e clínicas deverão dar prioridade à transformação de seus Centros Cirúrgicos em UTIs (Unidade de Tratamento Intensivo), bem como informar a Secretaria de Saúde de Sumaré a respeito.

**Art. 17** - Laboratórios de Análises Clínicas devem dar prioridade aos exames de detecção do Coronavírus-COVID 19.

**Art. 18** - Fica determinada aos fornecedores de insumos e de materiais necessários ao enfrentamento do Coronavírus (COVID-19) estabelecidos no território de Sumaré, em especial dos relacionados abaixo, a reserva mínima de 10% (dez por cento) dos mesmos para abastecimento das unidades públicas municipais de saúde, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável em caso de necessidade, a saber:

- I - álcool em gel a 70%;
- II - máscara cirúrgica;
- III - luvas de procedimento;
- IV - luvas estéreis;
- V - óculos de proteção individual;
- VI - avental impermeável até o punho;
- VII - Swab com haste flexível de plástico estéril;
- VIII - tubo Tipo falcon estéril de 15 ml de tampa rosca;

**DECRETO Nº 10.765/2020**  
**FOLHA Nº 05**

- IX - oxigênio medicinal;
- X - máscara nº 95;
- XI - cateter de oxigênio tipo óculos;
- XII - soro fisiológico de 100, 250, 500 e 1000 ml;
- XII - água destilada de 100 e 500 ml estéril;
- XIV - fluxômetro para oxigênio;
- XV - álcool a 70% líquido;
- XVI - hipoclorito a 1% (um por cento);
- XVII - papel toalha;
- XVIII - sabonete líquido;
- XIX - lençol de papel;
- XX - caixa de perfuro cortante;
- XXI – e/ou outros insumos que possam vir a ser necessários a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 19** - As pessoas com baixa imunidade, diabéticos, cardiopatas, fumantes, portadores de doenças crônicas, hipertensos, asmáticos ou outras que se enquadrem no grupo de risco, com mais de 60 (sessenta) anos, devem permanecer isoladas a fim de evitar sua contaminação e a propagação da doença, ficando recomendado seu isolamento domiciliar.

**Art. 20** - Qualquer pessoa que mantiver contato com qualquer indivíduo que tenha tido o diagnóstico da doença confirmado, deve imediatamente avisar a Autoridade Sanitária.

**Art. 21** – Todos devem, sempre que possível, desenvolver suas atividades laborais em suas residências, evitando dessa forma a propagação e alastramento do vírus.

**Art. 22** - Os veículos utilizados nos serviços de transporte coletivo público ou privado que circulem no território do Município de Sumaré, deverão ser regularmente higienizados, em especial seus sistemas de ar-condicionado.

**Parágrafo Único** – Devem ser disponibilizados no interior dos veículos indicados no *caput* deste artigo, frascos de álcool em gel a 70% para serem utilizados pelos usuários, bem como ostentar orientações a respeito da prevenção à doença.

**DECRETO Nº 10.765/2020**

**FOLHA Nº 06**

**Art. 23** - Fica autorizada a readequação de horários de trabalho tanto no setor público quanto no privado, para fins de se evitar a propagação da doença.

**Art. 24** - As medidas aqui tratadas vigorarão até decisão posterior em contrário, através da publicação de novo decreto, anulação do presente ou mesmo determinação superior.

**Art. 25** - O descumprimento deste decreto sujeitará o responsável às sanções legais.

**Art. 26** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 27** - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 16 de março de 2020.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 16 de março de 2020 no Paço Municipal e, em 16 de março de 2020 no Diário Oficial do Município.

**HENRIQUE STEIN SCIASCIO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**